



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000

Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº 5.824 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 037/2021 – Processo 4112/2021 – Autógrafo 5842

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, conforme o disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Porto Feliz para o período de 2022 a 2025, estabelecendo os programas, os objetivos, os indicadores, as metas da Administração Pública Municipal, bem como os recursos a serem aplicados, constituído pelos anexos I, II, III e IV, que serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável pelos programas, ações, indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas e fiscais a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indicados os recursos necessários para devida adequação.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja sua execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual (PPA) ou Lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>